



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	27
ATOS NORMATIVOS .....	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	27
DESPACHOS .....	27
PORTARIAS.....	34
ADMINISTRATIVO .....	60
DESPACHOS.....	60
CAUTELAR .....	60
EDITAIS .....	63

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 10450/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA, JAKELINY BASTAZINI SANTOS, PRESIDENTE DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CANCER - GACC, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2015, FIRMADO COM A FEAS (PARTE 1 DE 7).

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ORDENADOR:** JAKELINY BASTAZINI SANTOS

**INTERESSADO(S):** GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DO AMAZONAS - GACC-AM, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO. DAR QUITAÇÃO A SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS.

**PROCESSO Nº 13908/2017**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO DA SRA TEREZINHA BATISTA AMMERMAN (PRESIDENTE DO JOVEM COM UMA MISSÃO), REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2016 FIRMADO ENTRE A SEAS E JOVENS COM UMA MISSAO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, JANE MARA SILVA DE MORAES, TEREZINHA BATISTA AMMERMAN

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES. DAR QUITAÇÃO A SRA. TEREZINHA BATISTA AMMERMAN. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17484/2019**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.4

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DO SR. AJAX DE SOUZA FERREIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, AJAX DE SOUZA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILIQUIDÁVEIS. RECOMENDAÇÃO À SEPROR.

### PROCESSO Nº 11156/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE/REFERÊNCIA "002-D", MATRÍCULA 1142, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 31/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11165/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 661 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN, MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15915/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SR. EMÍLIA SENA DE OLIVEIRA E EMELY SENA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR, RESPECTIVAMENTE, DO SR. FRANCISCO ALDENILCIO VILHENA DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADA NO DOM EM 25/08/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ALDENILCIO VILHENA DE OLIVEIRA, EMILIA SENA DE OLIVEIRA E EMELY SENA DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11362/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.5

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO CANTO DA MARA DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** ALEX CIDNEY DA COSTA PONTES, ASSOCIAÇÃO DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO AMAZONAS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** EXTINGUIR. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

### PROCESSO Nº 12517/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 87/06-SEDUC/MUNICÍPIO DE CARAUARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6272/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. DAR QUITAÇÃO AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. DAR QUITAÇÃO AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO E AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13934/2021

**ANEXOS:** 13558/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. GLAUCIJAN AGUIAR IBIAPINA, MAYRA IBIAPINA TORRES E DHARA IBIAPINA TORRES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHAS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ADENILSON DOS SANTOS TORRES, MATRÍCULA 165.410-1C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** DHARA IBIAPINA TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MAYRA IBIAPINA TORRES, ADENILSON DOS SANTOS TORRES, GLAUCIJAN AGUIAR IBIAPINA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14684/2021

**ANEXOS:** 15770/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.6

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELY CASTRO PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LUIZ FERNANDO RIBEIRO PEREIRA, MATRÍCULA 055.939-3B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LUIZ FERNANDO RIBEIRO PEREIRA, CELY CASTRO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** APLICAR MULTA A SRA. MARIA NEBLINA MARÃES. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 15499/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE NÍVEL ADMINISTRATIVOS 4 - CLASSE 003, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA Nº 906, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15837/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO. DAR QUITAÇÃO AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16698/2021

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0081/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** SANDY REBELO BANDEIRA, DANIEL RODRIGUES FERREIRA, MARIA CLARA MACEDO PEREIRA, SUZY CRISTINA PEDROZA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.7

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17567/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. OLINDA MARIA GUIMARÃES COSTA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 119.153-5B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** OLINDA MARIA GUIMARÃES COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17651/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3.º SARGENTO QPPM JUAREZ DE ARAÚJO XIMENES, MATRÍCULA Nº 109.708-3A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JUAREZ DE ARAUJO XIMENES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 14345/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 30/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3631/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, ADALBERTO SILVEIRA LEITE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, INGRID GODINHO DODÔ - 09425, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

**DECISÃO:** CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. NOTIFICAR O EMBARGANTE.

**PROCESSO Nº 11307/2022**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONTAS DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM DESFAVOR DO SENHOR LEOPOLDO HUMELL FERREIRA GUIMARÃES, TENDO EM VISTA RECURSOS TOMADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.8

AMAZONAS (RELACIONADOS AO PROCESSO FÍSICO Nº 6470/2010 -CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº10009/2022)

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**INTERESSADO(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** RECOMENDAÇÃO AO DETRAN. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13866/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA SENA DE MORAES CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 147.030-2B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZA SENA DE MORAES CARNEIRO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14583/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILDA FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 111.817-0B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1020/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** ILDA FERREIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14622/2022

**ANEXOS:** 14899/2022 E 14993/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ARTHUR ALMEIDA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA MARIA DE FATIMA GUIMARAES DE ALMEIDA, MATRÍCULAS N.º 030.454-9C E N.º 030.454-9D, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1101 /2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ARTHUR ALMEIDA DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA GUIMARAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.9

### PROCESSO Nº 14897/2022

**ANEXOS:** 15305/2022, 15303/2022 E 15304/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LILIANA CAMPOS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HERBERT RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULAS N.º 011.389-1E E N.º 011.389-1F, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF. H E PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF. F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 997/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HERBERT RIBEIRO DOS SANTOS, LILIANA CAMPOS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15034/2022

**ANEXOS:** 16678/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO RANGEL, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE. PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 136.423-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONCEDIDA ATRAVÉS DO DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO RANGEL

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15039/2022

**ANEXOS:** 10021/2022 E 12348/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JANDER MUNHOZ VIANA E PEDRO HENRIQUE SOARES VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR FLORENCIO VIANA FILHO, MATRÍCULA N.º 0525685-B, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1152/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO HENRIQUE SOARES VIANA, JANDER MUNHOZ VIANA, FLORENCIO VIANA FILHO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15070/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO COELHO BRAGA, MATRÍCULA Nº 050.066-6H, NO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.10

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1364/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**INTERESSADO(S):** JOAO COELHO BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15296/2022

**ANEXOS:** 15413/2022 E 15414/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO ARNALDO CORREIA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARIA EMERICH DE QUEIROGA DA SILVA, MATRÍCULAS N.º 173.619-1-D E N.º 173.619-1-E, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR C3 ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REF. "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1255/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA EMERICH DE QUEIROGA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ARNALDO CORREIA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15300/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO GERALDO FRANCISCO, MATRÍCULA Nº 108.282-5 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 468/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SEBASTIAO GERALDO FRANCISCO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15347/2022

**ANEXOS:** 15514/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE GOES RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DAMIAO ALVES RIBEIRO, MATRÍCULA N.º 000.039-6A, NO CARGO DE PROCURADOR, 1ª CLASSE, DO ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1128/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** DAMIAO ALVES RIBEIRO, MARIA DE NAZARE GOES RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





### PROCESSO Nº 15350/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. DANIELLE SILVA CERDEIRINHA, MATRÍCULA Nº. 155.282-1A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIELLE SILVA CERDEIRINHA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15384/2022

**ANEXOS:** 12484/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO FILHO E ELIANE FERREIRA CARDOSO, NA CONDIÇÃO DE FIHOS DO EX-SERVIDOR CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 126715-9A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1343/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO FILHO, CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANE FERREIRA CARDOSO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15455/2022

**ANEXOS:** 13652/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A CARLOS EDUARDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA SANDRA PAULA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 115.169-0 B, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 424/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR, SANDRA PAULA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15460/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, MATRÍCULA Nº. 150.586-6C, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA “E”, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.12

ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15469/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0009/2019-002 DO EXERCÍCIO: 2019 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**REPRESENTANTE:** TOMASSO LOMBARDI

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO E AO SR. BERND JOSE RESEMEYER. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15479/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0008/2019-002 DO EXERCÍCIO: 2019 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**REPRESENTANTE:** WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO E A SRA. WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO. RECOMENDAÇÃO À SEAS E À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15493/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 126.482-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1571/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.13

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)  
**INTERESSADO(S):** MARIA COSTA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15507/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO DE: KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: TCPT001 16 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - AAC HIV. CEDÊNCIA DE 04 PROFISSIONAIS, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO "AMPLIANDO SABER: ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE CONVIVEM COM HIV.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**INTERESSADO(S):** SOLANGE DOURADO DE ANDRADE, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT. DAR QUITAÇÃO A SRA. SOLANGE DOURADO DE ANDRADE. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15536/2022

**ANEXOS:** 16486/2021, 17314/2021 E 17315/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TEREZINHA COSTA BRANCO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDIB DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA Nº .117.705-2G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1409/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** TEREZINHA COSTA BRANCO DE LIMA, EDIB DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À SEMED. CONCEDER PRAZO AO MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

### PROCESSO Nº 15619/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SIMONE SANTOS DE MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SILVIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE, MATRÍCULA Nº 205, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0033/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** SIMONE SANTOS DE MEDEIROS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, SILVIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.14

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15632/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILDA MARTINS DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº. 008.529-4E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE ,REFERÊNCIA “ E”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1087/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEILDA MARTINS DE MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15641/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SELMA GOMES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JANDRE DA PALMA VALENTE, MATRÍCULA Nº. 2527, NO CARGO DE SERVENTE DE OBRAS, C1, R4, NI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA BORBAPREV Nº. 002/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** SELMA GOMES DOS SANTOS, JANDRE DA PALMA VALENTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15666/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LOPES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 1519B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTAIRA N.º 1336/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017, PUBLICADO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO 2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, MARIA LOPES FERREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15675/2022**

**ANEXOS:** 15853/2022 E 15920/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA MARTA DA COSTA GADELHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ RAIMUNDO GADELHA, NO CARGO DE “MOTORISTA” – “C”,DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 457/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.15

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN, JOSÉ RAIMUNDO GADELHA, RAIMUNDA MARTA DA COSTA GADELHA  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15684/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 012.657-8 G, NO CARGO DE PA. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VIII, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 484/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

**INTERESSADO(S):** SERGIO CAVALCANTE DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15692/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ LIMA GOMES, MATRÍCULA Nº 005.716-9B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL. CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº, 1619/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** JOSE LIMA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15728/2022**

**ANEXOS:** 15861/2022, 15965/2022, 15944/2022 E 15945/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA ROZAS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA Nº. 010.049-8 D, NO CARGO DE VIGIA – 3ª CLASSE – REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1471/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA ROZAS PEREIRA, LUIZ DA SILVA PEREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15785/2022**

**ANEXOS:** 15807/2019

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.16

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSÉ WANDER RIBAMAR PEREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 117.416-9A, AO POSTO DE 2º, TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE WANDER RIBAMAR PEREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15793/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA/ VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 003.786-9C, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1403/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15841/2022

**ANEXOS:** 16101/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RUTH VITÓRIA SANTOS DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR WANDERLEY CAMPOS DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº. 126.895-3-A, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 1, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1473/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RUTH VITÓRIA SANTOS DE CARVALHO, WANDERLEY CAMPOS DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15844/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCE DE ANDRADE SANTAREM, MATRÍCULA N.º 214, NO CARGO DE PROFESSORA DE 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 485/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** DULCE DE ANDRADE SANTAREM, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO E REOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E AO IMPAN.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.17

### PROCESSO Nº 15871/2022

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 0055/2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** THIAGO LUCAS DA SILVA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA.

### PROCESSO Nº 15875/2022

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 0023/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** ROSIMEIRE FREIRES PEREIRA OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16004/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. OLGA NUNES DE MORAES, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DO EX-SERVIDOR MARIO NUNES DE MORAES, MATRÍCULA Nº. 111.978-8 A E Nº. 111.978- 8 B, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 1-G, E PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 521/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OLGA NUNES DE MORAES, MARIO NUNES DE MORAES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16019/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº. 050753-9E, NO CARGO DE MONITOR, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1742/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI)

**INTERESSADO(S):** WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.18

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16036/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MATILDE GERTRUDES CORREA DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 124.522-8B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1644/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MATILDE GERTRUDES CORREA DE MIRANDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16088/2022**

**ANEXOS:** 16175/2022 E 16177/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IGNEZ DA SILVA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DESTERRO DA ROCHA, MATRÍCULAS Nº 024.411-2C E 024.411-2D, NOS CARGOS DE PROFESSOR 5ª CLASSE, PF20.LIC-V, REF. H E TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I, DOS ORGÃOS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1625/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DESTERRO DA ROCHA, IGNEZ DA SILVA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16113/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DO ROSARIO DA SILVA REIS, MATRÍCULA N.º 137, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MAG-IV, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 545, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA DO ROSARIO DA S.REIS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16130/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.19

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 430, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** JOAO LEITE DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

### PROCESSO Nº 16161/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RITA DE CASSIA DA SILVA GUIMARÃES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 008/2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, RITA DE CASSIA DA SILVA GUIMARAES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16178/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORALICE PEREIRA DE SOUZA, FEC 13/41989, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** DORALICE PEREIRA DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16194/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO Nº 0008/2022-002 DO EXERCÍCIO: 2022 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A G.R.E.S. ANDANÇAS DE CIGANOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, VILSON GOMES BENAYON FILHO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANO - G.R.E.S

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.20

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. DAR QUITAÇÃO AO SR. VILSON GOMES BENAYON FILHO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 16212/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MATRÍCULA FEC07/41752, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 283, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, TEREZINHA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 16223/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RUTH RAMIRES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR TEMISTOCLES LEANDRO BEZERRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "B" GRUPO 08, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** TEMISTOCLES LEANDRO BEZERRA, RUTH RAMIRES DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AO COARIPREV.

### **PROCESSO Nº 16265/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BARBOSA GONCALVES, MATRÍCULA Nº 076.041-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 566/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA BARBOSA GONCALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 16292/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022- SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.21

CRIATIVA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO LESTE, NO GRUPO DE ACESSO A, PARA EXECUÇÃO DA LIVE DO CARNAVAL 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**ORDENADOR:** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**INTERESSADO(S):** GLÁUCIO TAVEIRA COELHO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO LEST, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. DAR QUITAÇÃO AO SR. GLÁUCIO TAVEIRA COELHO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16334/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARLINDO JOSÉ FONSECA, MATRÍCULA Nº 064.594-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 598/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ARLINDO JOSÉ FONSECA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16356/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 010.951-7 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 572/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16363/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BERNADETH MENDES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 129.003-7B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III. 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1863/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA BERNADETH MENDES PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.22

### PROCESSO Nº 16389/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO LUIZ FREIRE DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 133.198-1B, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO LUIZ FREIRE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16398/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZENILDA TAVARES GOMES, MATRÍCULA Nº 138, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV 10, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 532, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** LUZENILDA TAVARES GOMES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO AO FAPESB. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16450/2022

**ANEXOS:** 10702/2018

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JADESON LIMA CLAUDIO SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 199.655-0A, NA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JADESON LIMA CLAUDIO SOBRINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16451/2022

**ANEXOS:** 10924/2018 E 11041/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAIL DE JESUS MENDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA DOS SANTOS COELHO, MATRÍCULAS N.º 028.640-0C E N.º 028.640-0D, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ADC-VI - 6ª CLASSE - REF. G, PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REF. E, DO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.23

ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1748/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ADAIL DE JESUS MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA DOS SANTOS COELHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10081/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS, MATRÍCULA Nº 065.178-8 A, NO CARGO ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 661/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10133/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WASHINGTON ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 060.222-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 668/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** WASHINGTON ALVES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10177/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CRISTIANA PAULA BARROS DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 130.189-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2005/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CRISTIANA PAULA BARROS DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10187/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.24

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JORGEANY PONTES BARROSO, MATRÍCULA Nº 000.259-3 A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 645/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JORGEANY PONTES BARROSO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10204/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA MENDONÇA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº. 149.225-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1984/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA MENDONÇA CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10231/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO VIANA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 08, NO CARGO DE INSTALADOR HIDRÁULICO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 036/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** JOAO VIANA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10273/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KLEWCIA SIVONEY COSTA MALOSTE, MATRÍCULA Nº 085.739-A B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 620/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** KLEWCIA SIVONEY COSTA MALOSTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10305/2023

**ANEXOS:** 13975/2016 E 13320/2016





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.25

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. CARLOS JOSÉ SOUZA CHAGAS, MATRÍCULA Nº 107.902-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-01, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 628/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** CARLOS JOSE SOUZA CHAGAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10478/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIME DE ALENCAR MATOS, MATRÍCULA Nº 116.060-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2159/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JAIME DE ALENCAR MATOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

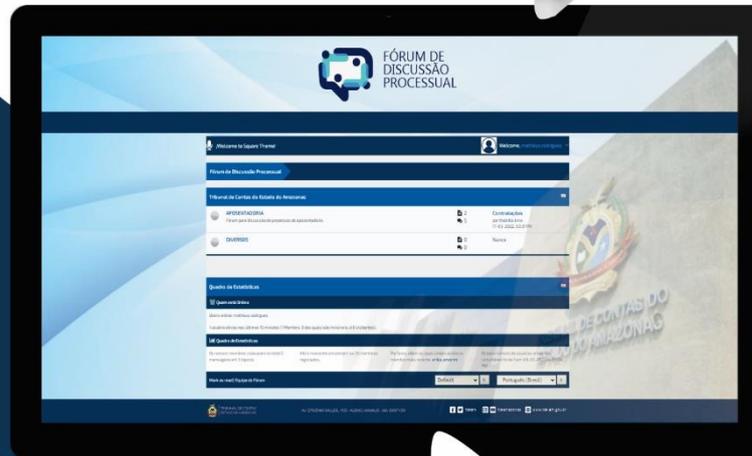
**24 DE MARÇO DE 2023**

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara





### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.27

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 93/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo SEI nº 015478/2023 que trata do serviço e aquisição de peças automotiva do veículo oficial CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR, placa QZR 3C77;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5478/2023/GP (0473150), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1436/2023/DIORF (0473310), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ESPANTALHO PNEUS LTDA, CNPJ: 02.314.882/0001-95, no **valor total de R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais), para prestação de serviço e aquisição de peças automotivas do veículo oficial CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR, placa QZR 3C77 desta Corte de Contas.





*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ESPANTALHO PNEUS LTDA, CNPJ: 02.314.882/0001-95, no **valor total de R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais), para prestação de serviço e aquisição de peças automotivas do veículo oficial CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR, placa QZR 3C77 desta Corte de Contas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Érico Xavier Desterro e Silva*  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Chefia do Estado-Maior Geral da PMAM - CH-EMG/PMAM, formalizada por meio do Ofício nº 014/2023-GAB/CH-EMG/PM, da lavra do CEL QOPM Bruno Patrício de Azevedo, referente à transferência de bens inservíveis e/ou ociosos desta Corte, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 38.099/2017, para atender as suas necessidades administrativas.

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 7580/2023/SEGER, no qual esta SEGER atestou, junto a DIPAT, a disponibilidade de computadores e mobiliários desta Corte para fins de doação;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 1353/2023/DIJUR e 418/2023/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** a determinação/autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, conforme Despacho nº 5232/2023/GP e Relatório-Voto nº 325/2023/GP, relativos à solicitação em comento;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.29

**CONSIDERANDO** a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada à referida Associação, conforme Acórdão Administrativo nº 244/2023;

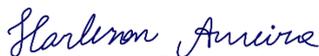
**CONSIDERANDO** a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a **doação de equipamento de informática e mobiliários** ao Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral da PMAM, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, para os fins supramencionados.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
Manaus, 01 de novembro de 2023.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 434/2023/DIAM/GP ([0472081](#)), nos autos do Processo SEI nº [016339/2023](#), referente à contratação de empresa para manutenção e conservação do veículo oficial VW/Voyage, 1.6l Mb5, placa PHT 5C68;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.30

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5518/2023/GP ([0474060](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1460/2023/DIORF ([0474536](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

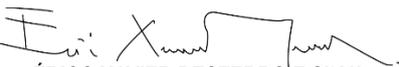
**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa TRZ AUTO CENTER PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.968.689/0001-06, no **valor total de R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais), visando o serviço de alinhamento e balanceamento, bem como a aquisição de filtro de ar, filtro cabine, filtro combustível, filtro lubrificante e quatro litros de óleo lubrificante do veículo oficial VW/Voyage, 1.6l Mb5, placa PHT 5C68;

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa TRZ AUTO CENTER PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.968.689/0001-06, no **valor total de R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais), visando o serviço de alinhamento e balanceamento, bem como a aquisição de filtro de ar, filtro cabine, filtro combustível, filtro lubrificante e quatro litros de óleo lubrificante do veículo oficial VW/Voyage, 1.6l Mb5, placa PHT 5C68;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2023





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.31

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 431/2023/DIAM/GP ([0471608](#)), nos autos do Processo SEI nº [016290/2023](#), referente à contratação de empresa para manutenção e conservação do veículo oficial Renault/Master MBUS L3H2, placa PHC-3281, ano 2014, modelo 2015;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5525/2023/GP ([0474090](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1461/2023/DIORF ([0474546](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa B S AUTO PEÇAS CENTER LTDA, CNPJ: 34.637.171/0001-48, no **valor total de R\$ 7.660,00** (sete mil, seiscentos e sessenta reais), visando o serviço de substituição, bem como aquisição das peças do sistema de freio do veículo oficial Renault/Master MBUS L3H2, placa PHC-3281, ano 2014, modelo 2015;

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa B S AUTO PEÇAS CENTER LTDA, CNPJ: 34.637.171/0001-48, no **valor total de R\$ 7.660,00** (sete mil, seiscentos e sessenta reais), visando o serviço de substituição, bem como aquisição das peças do sistema de freio do veículo oficial Renault/Master MBUS L3H2, placa PHC-3281, ano 2014, modelo 2015;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 433/2023/DIAM/GP ([0472051](#)), nos autos do Processo SEI nº [016334/2023](#), referente à contratação de empresa para manutenção e conservação do veículo oficial I/Nissan Frontier LE X4, placa QZC 9B25;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5523/2023/GP ([0474071](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1458/2023/DIORF ([0474510](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa A DA S COELHO LTDA, CNPJ: 09.112.679/0001-85, no **valor total de R\$ 323,00** (trezentos e vinte e três reais), visando o serviço de substituição, bem como aquisição do jogo de pastilha de freio do veículo oficial I/Nissan Frontier LE X4, placa QZC 9B25;

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.33

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa A DA S COELHO LTDA, CNPJ: 09.112.679/0001-85, no **valor total de R\$ 323,00** (trezentos e vinte e três reais), visando o serviço de substituição, bem como aquisição do jogo de pastilha de freio do veículo oficial I/Nissan Frontier LE X4, placa QZC 9B25;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 91/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 439/2023/DIAM/GP ([0472662](#)), nos autos do Processo SEI nº [016394/2023](#), referente à contratação de empresa para manutenção e conservação do veículo oficial I/Toyota Hilux CDSR, placa QZP 8F38;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 552/2023/GP ([0474076](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1459/2023/DIORF ([0474525](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa A DA S COELHO LTDA, CNPJ: 09.112.679/0001-85, no valor total de R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais), visando o serviço de revisão preventiva, incluindo a troca de peças (óleo 5W30, filtro de óleo, filtro cabine), bem como o serviço de alinhamento e balanceamento do veículo oficial I/Toyota Hilux CDSR A4FD, placa QZP 8F38;





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.34

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa A DA S COELHO LTDA, CNPJ: 09.112.679/0001-85, no **valor total de R\$ 573,00** (quinhentos e setenta e três reais), visando o serviço de revisão preventiva, incluindo a troca de peças (óleo 5W30, filtro de óleo, filtro cabine), bem como o serviço de alinhamento e balanceamento do veículo oficial I/Toyota Hilux CDSR A4FD, placa QZP 8F38;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Érico Xavier Desterro e Silva*  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 5/2023-SECEX/GP

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE CONCOMITANTE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SUA FORMALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências constitucionais e legais, bem como de suas atribuições fixadas no § 1º do art. 5º da Resolução nº. 04, de 23.05.2002, e, considerando os termos da Resolução ATRICON nº. 02/2014, que aprova as diretrizes de controle externo Atricon 3202/2014, relacionadas à temática “Controle externo concomitante”,





### RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Das definições e abrangência do controle concomitante

**Art. 1º** O controle externo concomitante a cargo do Tribunal de Contas, neste ato, também denominado acompanhamento, observará as disposições desta Portaria.

**§1º.** O controle concomitante realizado pelo Tribunal não consiste em condição prévia para a validade dos atos ou de procedimentos da administração jurisdicionada, nem como substituto do sistema de controle interno.

**§2º.** O processamento do controle concomitante no âmbito do Tribunal se presta à tempestiva correção de não conformidades apuradas ou ao saneamento de insuficiências de desempenho identificadas, devendo eventual responsabilização dos agentes envolvidos ser processada em processos específicos.

**Art. 2º.** Para os fins deste ato normativo, considera-se:

I - Acompanhamento: procedimento de fiscalização realizado de forma tempestiva e contínua sobre os atos e/ou procedimentos praticados pelos jurisdicionados, já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fase inicial, como o planejamento, ou em fases intermediárias do procedimento, visando verificar sua adequação constitucional e legal, nos seguintes aspectos:

- a) examinar pontualmente ou ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- b) avaliar pontualmente ou ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como de sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

II - Unidade jurisdicionada: órgão e entidade municipal ou estadual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos e entidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal;

III - Objeto de controle: os atos, contratos, programas e ações de governo realizados no âmbito da administração





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.36

pública jurisdicionada, bem como nos órgãos e entidades a ela vinculados ou relacionados, que são elegíveis ao controle e à fiscalização de competência do Tribunal;

IV - Fiscalização contínua: fiscalização realizada por meios automatizados a partir de critérios, tipologias e trilhas previamente definidas, compreendendo as etapas de identificação do indício de irregularidade, da solicitação de esclarecimentos à unidade jurisdicionada, da análise do esclarecimento prestado e da apresentação de proposta de encaminhamento;

V - Trilha de fiscalização: conjunto de verificações automatizadas ou não, com uso intensivo de ferramentas e técnicas de análise de dados, que têm como objetivo detectar indícios de irregularidades;

VI - Improriedades: falhas de natureza formal de que não resultem dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência e imperícia;

VII - Irregularidades: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas e violações aos princípios de administração pública;

VIII - Indícios: discordância entre a situação encontrada e o critério, a qual ainda não foi devidamente investigada ou não suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação. Uma vez encontradas evidências, o indício transforma-se em achado (desconformidade).

IX - Riscos: possibilidade de que um evento, ao acontecer, afete adversamente o alcance dos objetivos;

X - Critérios: parâmetros de natureza normativa ou operacional apropriados para comparação com as condições reais do objeto fiscalizado, permitindo a formação de conclusões que respondam as questões levantadas no planejamento dos trabalhos de auditoria/fiscalização. São referências usadas para avaliar ou mensurar o objeto fiscalizado de forma consistente e razoável e estão entre os elementos básicos de todas as auditorias/fiscalizações do setor público.

XI - Tipologias: descrição de situação ou sequência de condições fáticas que pode levar à caracterização de um ilícito. Trata-se da representação textual de um fato ou de uma conduta irregular que configure indício de irregularidade. É uma descrição sucinta de como as coisas acontecem. É sinônimo de "modus operandi" e de "padrão de procedimentos".





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.37

XII - Achados: qualquer fato relevante identificado ao se comparar situações reais com um critério legal ou operacional previamente estabelecido.

XIII - Ciclo de Instrução: etapas ou atividades de processamento de autos que se inicia com a formalização do procedimento e finaliza com a instrução técnica;

XIV - Instrução Técnica: atividade realizada por profissional do controle externo, materializada em documentos físicos ou eletrônicos, com o propósito de emitir entendimento técnico para subsidiar a apreciação de contas e o julgamento de processos referentes aos órgãos, entidades e agentes que estão sob a jurisdição do Tribunal e para o pronunciamento acerca de matéria que, por exigência legal, deva ser objeto de sua manifestação;

XV - Diligências: medidas preliminares adotadas com o objetivo de obter informações ou documentos adicionais para subsidiar a instrução do processo.

XVI - Soluções de Tecnologia da Informação: conjunto de sistemas, softwares, equipamentos, máquinas, ferramentas e quaisquer aplicações utilizadas para dar suporte aos projetos e processos organizacionais, com o objetivo de torná-los mais eficientes e enxutos.

**Art. 3º.** O acompanhamento abrangerá os seguintes atos ou procedimentos realizados pela unidade jurisdicionada:

I - os atos e procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, inclusive de obras e serviços de engenharia;

II - os contratos administrativos, termos de parceria, acordos, ajustes, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres, em execução ou não finalizados;

III - os atos e procedimentos relativos a concessões públicas e a parcerias público-privadas, em execução ou não finalizadas, bem como os contratos relativos às concessões de serviços, às permissões de serviços públicos e às autorizações;

IV - os limites constitucionais e legais atinentes ao Poder Legislativo municipal;

V - os limites e vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - as contratações de operações de crédito;

VII - as transferências constitucionais, legais e voluntárias;

VIII - os investimentos, contribuições e taxas de administração dos Regimes Próprios de Previdência;

IX - o cumprimento dos requisitos legais de transparência pública e acesso à informação;

X - a integridade e a conformidade dos dados compartilhados com o Tribunal por meio de sistemas informatizados;





XI - os concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados;

XII - os demais atos ou procedimentos pertinentes à execução orçamentária, financeira e operacional da receita e despesa dos jurisdicionados deste Tribunal.

**Art. 4º** Os atos ou procedimentos da administração jurisdicionada que, após submetidos à análise de seletividade, devam ser acompanhados por um período determinado, serão incluídos no plano anual de fiscalização, em que se especificará o objeto, o período analisado, as unidades jurisdicionadas, os exercícios envolvidos e outras informações, nos termos de norma específica.

**Art. 5º** O acompanhamento também poderá ser determinado pelos membros do Tribunal Pleno, pela Relatoria, pela Presidência, pela Secretaria-Geral de Controle Externo ou por iniciativa da unidade de controle externo, independentemente de constar no plano anual de fiscalização.

**Parágrafo único.** A realização de acompanhamento independe de constar no plano anual de fiscalização vigente, bastando a ciência de atos e fatos que descumpram critérios legais ou regulamentares, ou que impliquem riscos, ineficiências, problemas ou inconformidades relacionadas à Administração fiscalizada.

**Art. 6º** A instrução técnica do acompanhamento compreenderá as seguintes etapas, conforme o caso:

I - autuação de procedimento apuratório preliminar ou de processo de acompanhamento;

II - planejamento, para definição de objetivo, escopo, estratégia de execução, dentre outros;

III - execução, para cotejamento dos atos e/ou fatos em relação aos parâmetros técnicos pré-definidos, visando à confirmação ou não dos indícios;

IV - manifestação técnica, para emissão de juízo técnico com os encaminhamentos cabíveis à apreciação superior.

## Seção II

### Do Procedimento Apuratório Preliminar

**Art. 7º** O Tribunal, ao tomar ciência de atos, fatos ou procedimentos, realizados ou em curso, que, por suas circunstâncias, ensejam uma análise episódica do Tribunal, poderá adotar procedimento apuratório preliminar - PAP, visando à formação de convencimento acerca da ocorrência das irregularidades ou da incidência dos riscos à Administração jurisdicionada.

**Art. 8º** A autuação de procedimento apuratório preliminar se presta ao exame pontual de atos, fatos ou procedimentos, quando presentes as seguintes condições:

I - ser a matéria de competência do Tribunal;

II - fazer referência a um objeto determinado ou a uma situação-problema específica;





III - não apresentar elementos suficientes e razoáveis para formação de convencimento quanto à presença de possíveis irregularidades ou de riscos ao desempenho da gestão;

IV - não estiverem presentes as condições para autuação de processo de acompanhamento ou outro tipo de processo de controle externo.

**Art. 9º** O PAP deverá estar concluído em até 6 (seis) meses, a contar de sua autuação, e não deverá, nesse período, ser considerado para fins de cumprimento de critério de rotatividade processual do programa de produtividade em vigência.

**Parágrafo único.** Os documentos técnicos produzidos em decorrência do processamento do PAP serão considerados para fins do programa de produtividade.

**Art. 10** O procedimento apuratório preliminar poderá desenvolver-se com a realização de diligências ou vistorias no local da ocorrência, sempre que necessárias, até que sejam superados os indícios sob exame ou esgotado o período para seu encerramento.

**Art. 11.** Sempre que concluída a formação de convencimento sobre os indícios de irregularidades ou a incidência de riscos sob exame, a unidade de controle externo emitirá manifestação dirigida ao Relator, o qual decidirá, preferencialmente, por decisão singular.

### Seção III

#### Do Processo de Acompanhamento

**Art. 12** A autuação de processo de acompanhamento é cabível quando o objeto fiscalizado deva ser acompanhado por um período de até 1 (um) ano, e ainda:

I - estiver contemplado no plano anual de fiscalização;

II - for autorizado pelos agentes públicos elencados no art. 5º deste normativo;

III - não estiverem presentes as condições para autuação de procedimento apuratório preliminar ou outro processo de controle externo.

**§1º** Caso o acompanhamento requeira período de abrangência superior ao estabelecido no caput, a unidade de controle externo apresentará suas razões à Relatoria, que deliberará mediante despacho.

**§2º** Ao processo de acompanhamento que, por sua especificidade, necessite permanecer aberto pelo período previsto no caput, não será aplicado o critério de antiguidade do programa de produtividade em vigor.

**§3º** As peças técnicas produzidas em decorrência do processamento de acompanhamento serão consideradas para fins do programa de produtividade.





**Art. 13** O objeto da fiscalização, o período de abrangência, a unidade jurisdicionada e outros elementos definidos em normas do Tribunal, deverão estar expressamente indicados no momento da autuação do processo.

**Art. 14** O acompanhamento poderá se desenvolver com a realização de vistorias técnicas ou mediante diligências, sempre que necessárias, até que seja superado o seu objeto ou esgotado o período de sua abrangência.

**Art. 15** Após realizar vistoria ou analisar documentos recebidos por diligência, a unidade de controle externo se manifestará à Relatoria, assim procedendo até que superado o objeto do acompanhamento ou concluído o período de encerramento do processo.

**Art. 16** Se durante a realização do acompanhamento for constatado ato ou procedimento que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, o fato deve ser imediatamente informado ao Secretário-Geral de Controle Externo, que avaliará a conveniência e a oportunidade de propor representação, inclusive com pedido de medida cautelar, com vistas a instrumentalizar o processamento da matéria no âmbito do Tribunal.

**Parágrafo único.** As representações poderão, quando encerradas, ser apensadas ao processo das respectivas contas, ao critério das Relatorias respectivas.

**Art. 17** Se a instrução do acompanhamento for suficiente para evidenciar indícios de irregularidades ou presença de riscos à administração fiscalizada, mas que não repercutam dano ao erário ou irregularidade grave, a unidade de controle externo poderá propor determinações e recomendações relativas às impropriedades ou irregularidades constatadas no próprio processo de acompanhamento.

**Art. 18** A existência de processo de acompanhamento não obsta a possibilidade de realização de auditorias ou inspeções *in loco* sobre o mesmo objeto, bem como a utilização de outros procedimentos de controle ou fiscalização previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**Art. 19** Ao final de cada 3 (três) meses, os processos de acompanhamento deverão ser avaliados pela unidade de controle externo, quanto à pertinência da continuidade do feito, tomando por base a atual condição dos indícios remanescentes, podendo propor à Relatoria os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- I - instauração de processo de representação;
- II - instauração de outro tipo de procedimento de fiscalização;
- III - formalização de termo de ajuste de gestão;
- IV - apensamento do processo de acompanhamento a outro processo de controle externo, no caso de subsistência de achados que possam impactar o julgamento deste;
- V - arquivamento dos autos, no caso de não mais subsistir razões ou achados relevantes.





§1º. Caso a unidade de controle externo proponha a necessidade de outro procedimento de controle, submeterá o feito à Relatoria competente para deliberação, dispensando-se, nesse caso, a formalização de proposta de complementação do plano anual de fiscalização vigente.

§2º. Caso o objeto do acompanhamento seja convertido em outro tipo de procedimento de controle na forma do parágrafo anterior, fica dispensada a prévia comunicação ao responsável legal da unidade fiscalizada.

§3º. Independentemente do período de que trata o parágrafo anterior, a unidade de controle externo poderá se manifestar sobre a continuidade do processo, caso entenda superadas as condições para continuidade de seu processamento.

## CAPÍTULO II

### Da Execução do Controle Concomitante

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 20** O ciclo de instrução do procedimento apuratório preliminar ou do acompanhamento consistirá nas seguintes etapas, conforme o caso:

- I - identificação dos indícios de irregularidades e/ou condições que ofereçam riscos à gestão da unidade jurisdicionada;
- II - autuação de procedimento;
- III - instrução técnica para formação de convencimento acerca da pertinência dos indícios ou dos riscos à gestão, inclusive por meio do envio de comunicação aos responsáveis para obtenção de esclarecimentos ou justificativas;
- IV - manifestação técnica, por meio da qual se fará o relato fundamentado acerca do exame realizado, culminando com a proposição de encaminhamentos cabíveis.

#### Seção II

#### Da Instrução Técnica

**Art. 21** A instrução técnica consistirá nos seguintes procedimentos, podendo ser cumulativos ou não:

- I - levantamento de dados e informações indispensáveis ao conhecimento do objeto analisado, inclusive, mediante vistorias e diligências.
- II - elaboração do Ofício-Alerta ou do Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA, a ser enviado ao jurisdicionado, visando à obtenção de correções, esclarecimentos e/ou justificativas.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.42

III - processamento da análise das respostas às diligências ou do resultado das vistorias realizadas, em que se fará o cotejamento das situações anômalas detectadas com o critério adotado, visando confirmar ou não a incidência dos indícios, inclusive, mediante vistorias e diligências.

IV - preparação da manifestação técnica, em que se apresentará a real situação dos indícios, a partir das evidências encontradas ou coletadas.

§1º Na hipótese do objeto fiscalizado se tratar de atos ou procedimentos licitatórios, com exceção dos relativos a obras e serviços de engenharia, a consórcios públicos e à desestatização, a instrução técnica deve ser realizada em, no máximo, 5 (cinco) dias após a confirmação da autuação do processo, desde que não conste determinação de prazo menor para garantia da tempestividade da atuação do Tribunal.

§2º Nos casos em que o objeto em exame apresentar maior nível de complexidade, o prazo para manifestação técnica será definido entre o gestor e os técnicos da unidade de controle externo envolvidos no exame, devendo, em todo caso, ser validado pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

§3º O ofício-alerta de que trata o inciso II do art. 20 deste ato normativo não se confunde com o instituto do alerta estabelecido pela Lei nº 101/2000 (LRF).

**Art. 22** A instrução técnica terá como fontes de informação:

I - dados e informações colocados à disposição do Tribunal, mediante a captação de dados ou a busca em sistemas e redes públicas, inclusive *internet*;

II - busca ativa em diários oficiais sobre atos ou procedimentos de naturezas diversas, observada sua fidedignidade;

III - comunicações de irregularidades recebidas pela Presidência, Ouvidoria, SECEX ou por outros canais, observados os critérios mínimos de aceitação previstos nos atos normativos do Tribunal;

IV - registros e estudos organizados, catalogados e compilados na unidade de controle externo;

V - legislação e normas específicas;

VI - prestação de contas mensais;

VII - fiscalizações anteriores, inclusive os respectivos papéis de trabalho.

VIII - processos relacionados ao órgão ou entidade ou ao objeto de fiscalização;

IX - manifestação conclusiva dos órgãos de controle interno;

X - notícias veiculadas na mídia, observada a sua fidedignidade;

XI - denúncias e representações;

XII - ações judiciais concernentes ao órgão ou entidades jurisdicionadas;

XIII - informações produzidas pela unidade de informações estratégicas.





XIV - demais fontes de informações que detenham fé pública.

### Seção III

#### Da Vistoria Técnica

**Art. 23** Quando os indícios de irregularidades ou a incidência de riscos carecerem de verificação, no local de sua ocorrência, para sua elucidação e/ou saneamento, poderá ser realizada vistoria *in loco*, que deverá ser deferida pela Relatoria, quando não envolver custos com deslocamento da equipe de fiscalização.

**§1º.** Sempre que a vistoria técnica suscitar a realização de despesas com deslocamento de técnicos do Tribunal, deve ser submetida à autorização da Presidência, nos termos regimentais.

**§2º** A critério da Presidência do Tribunal, o ato de designação de vistoria técnica poderá ser delegado ao Secretário-Geral de Controle Externo.

**§3º** A vistoria técnica prevista no *caput* resultará na emissão de relatório, que deverá ser anexado ao processo.

### Seção IV

#### Da Comunicação dos Indícios e Riscos detectados

**Art. 24** A identificação de atos, fatos e procedimentos que ensejam indícios de irregularidades ou de riscos à Administração jurisdicionada, poderá resultar, conforme o caso, no envio de comunicação ao representante legal ou ao responsável pelo controle interno da unidade fiscalizada, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, dentre as quais:

I - Ofício-Alerta;

II - Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA.

**Parágrafo único.** Para fins de emissão de orientações técnica ou alertas à Administração jurisdicionada, o Tribunal utilizará o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, sempre que necessário.

**Art. 25** O ofício-alerta será utilizado nos casos em que forem apuradas deficiências ou faltas de natureza formal, nas hipóteses de dano ao erário de pequena monta, definidas em normativo próprio, ou em outras situações em que tal tipo de comunicação for mais adequado, considerando-se a racionalização administrativa e a economia processual.

**§1º** Ao tomarem ciência do ofício-alerta, via Domicílio Eletrônico de Contas, os agentes comunicados deverão responder no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, uma única vez.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.44

**§2º** A unidade de controle externo poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, propor a autuação de representação com a finalidade de apurar responsabilidades, aplicar sanções e/ou orientar a gestão em decorrência de reiterada prática de atos ensejadores de ofício-alerta ou em decorrência da ausência contumaz de envio de resposta por parte dos agentes comunicados.

**§3º** O teor dos ofícios-alertas deverão ser registrados e catalogados na base de dados do Tribunal, podendo ser utilizados como subsídios para novas trilhas ou tipologias e indicadores, inclusive no planejamento de fiscalizações futuras.

**Art. 26** O Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA será utilizado quando forem apurados indícios de irregularidades ou de riscos à Administração jurisdicionada, os quais não ensejam a expedição de ofício-alerta ou a abertura imediata de representação.

**Parágrafo único.** Será dada preferência à abertura imediata de representação, nos casos em que os indícios de irregularidades detectadas recomendarem a aplicação de medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei Orgânica do Tribunal.

**Art. 27** Os agentes públicos comunicados, nos termos dos arts. 23 a 25, deverão se manifestar sobre o conteúdo do APA, via Domicílio Eletrônico de Contas, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo a definição do prazo feita pela unidade de controle externo oficiante, em observância à complexidade do objeto fiscalizado, e desde que não seja inviabilizada a possibilidade de eventuais correções do ato e/ou procedimento.

**§1º** A prorrogação do prazo de que trata o *caput* será deferida pelo Relator, quando solicitada dentro do prazo originalmente concedido.

**§2º** Considerando a natureza preliminar do APA, admitir-se-á, para cada diligência, uma única manifestação do agente diligenciado, ficando a unidade de controle externo autorizada a requerer eventual complementação ou aditamento, no mesmo prazo anteriormente concedido.

**§3º** O titular da unidade jurisdicionada e o responsável pelo controle interno estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e em seu Regimento Interno, caso tenham permanecido silentes e não tenham apresentado respostas satisfatórias.

**§4º** Caso se verifique a falsidade da documentação apresentada pelos agentes diligenciados, o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração quanto à possível prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

### Seção V

#### Da Manifestação Técnica





### Subseção I

#### Dos instrumentos e prazos para manifestação técnica

**Art. 28** A manifestação técnica acerca da resposta dos agentes diligenciados será produzida pela unidade de controle externo, a partir das justificativas e documentos apresentados e instrumentalizar-se-á por meio de laudo, em sede de procedimento apuratório preliminar, e de relatório, no caso de processo de acompanhamento.

**Parágrafo único.** Os alertas, as notas técnicas e demais peças técnicas produzidas em razão do controle concomitante devem ser juntadas ao respectivo processo que lhes deram causa, independentemente de publicados ou não.

**Art. 29** Excluídos os casos em que for realizada vistoria técnica, a unidade de controle externo deverá se manifestar em, no máximo, 5 (cinco) dias, após o encerramento do prazo para resposta do agente diligenciado, e desde que não necessária a observância de prazo menor para garantia da tempestividade da fiscalização, ressalvados os casos de notória complexidade.

### Subseção II

#### Das Propostas de Encaminhamentos no Procedimento Apuratório Preliminar

**Art. 30** Se, durante a instrução do PAP, a unidade de controle externo se deparar com indícios que ensejam medida cautelar, deverá encaminhar ao Secretário-Geral de Controle Externo manifestação apartada, suscitando instauração de representação e demonstrando a presença dos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, o Relator decidirá sobre o pedido de medida cautelar, seguindo-se, caso acatado, o rito dispensado a essa modalidade processual.

**Art. 31** Ao final da instrução do PAP, a unidade de controle externo poderá propor ao Relator os seguintes encaminhamentos:

I - conversão em outro procedimento de fiscalização, nos termos previstos em normas do Tribunal, resguardadas as competências da Secretaria-Geral de Controle Externo na definição do instrumento de fiscalização adequado;

II - arquivamento, mediante despacho da Relatoria, dando ciência aos responsáveis.

§1º O Relator, independentemente da proposta de arquivamento, poderá:





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.46

I - solicitar informações complementares;

II - determinar adoção de providências ao titular da unidade ou ao responsável pelo controle interno com vistas ao aprimoramento da gestão do objeto fiscalizado.

III - determinar que, nos relatórios que integram a prestação de contas anual, constem registros analíticos das providências adotadas em relação às irregularidades ou impropriedades comunicadas.

**§2º** Caso divirja da proposta de arquivamento, o Relator poderá determinar, por meio de despacho fundamentado, a continuidade da ação fiscalizatória, com a conversão do PAP em processo específico pertinente ao caso, observado o disposto no art. 31, I, desta Portaria.

### Subseção III

#### Das Propostas de Encaminhamentos no Processo de Acompanhamento

**Art. 32** Depois de encerrada a diligência, a unidade de controle externo se manifestará no processo a partir das seguintes diretrizes:

I - considerada satisfatória a resposta de pelo menos um dos agentes diligenciados, ou não mais subsistindo os fatos que motivaram a emissão do Ofício-Alerta ou do APA, poderá propor ao Relator, conforme o caso:

a) continuidade do processo, caso ainda subsistam elementos que motivem tal medida, com observância do prazo de duração do processo definido quando de sua autuação;

b) arquivamento.

II - considerada insatisfatória ou não apresentada resposta, poderá propor de forma apartada ao Secretário-Geral de Controle Externo abertura de processo de representação, com ou sem pedido de medida cautelar, nos termos regimentais.

III - considerada insatisfatória ou não apresentada resposta, poderá propor ao Relator dos autos, conforme o caso:

a) instauração de processo de tomada de contas especial;

b) determinações visando saneamento de irregularidades de natureza formal;

c) recomendações para fins de monitoramento;

d) orientação técnica.

e) arquivamento do processo depois de adotadas as medidas previstas nas alíneas anteriores e observado o tempo de duração do processo, conforme definido quando de sua autuação.





**Parágrafo único.** A emissão de orientação técnica, quando for proposta pela unidade de controle externo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados do retorno dos autos à unidade de controle externo com deferimento da Relatoria, ressalvados os casos em que a preparação da orientação técnica apresentar notória complexidade, hipótese em que o alargamento do prazo deverá ser autorizado pelo Relator.

### Seção VI

#### Da Apreciação da Relatoria

**Art. 33** Na apreciação de ato ou procedimento licitatório, o Relator terá prazo de até 5 (cinco) dias, ou de até 2 (dois) dias antes da sessão pública decorrente de procedimento licitatório, para se manifestar quanto às propostas de encaminhamento sugeridas pela unidade de controle externo, deliberando por decisão singular.

### CAPÍTULO III

#### Da Fiscalização Contínua Automatizada

##### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 34** O Tribunal implementará sistemática de fiscalização contínua automatizada com o fim de identificar padrões de indícios e/ou riscos de irregularidades, subsidiar análises e propor saneamentos cabíveis, inclusive por meio de ambiente automatizado.

**Parágrafo único.** A fiscalização contínua será realizada com aplicação de técnicas de mineração, cruzamento, seleção e análise de base de dados de sistemas corporativos das unidades jurisdicionadas, integrados ou compartilhados com o Tribunal ou disponibilizados em fontes públicas abertas.

**Art. 35** A fiscalização contínua será realizada com o emprego de soluções de TI, a qual permitirá a aplicação de método automatizado ou semiautomatizado de seleção e classificação de indícios de irregularidades ou de mapeamento de riscos, a partir de critérios ou tipologias previamente definidas, com o fim identificar padrões de irregularidades nos atos ou procedimentos praticados pelos jurisdicionados.

**§1º** Os critérios e tipologias de que trata o caput serão definidos pela unidade de controle externo, mediante aprovação da Secretaria-Geral de Controle Externo, com observância às diretrizes de controle externo adotadas pelo Tribunal.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.48

§2º A Secretaria-Geral de Controle Externo, mediante proposta de unidade de controle externo, poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos critérios e tipologias de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 36** O Tribunal implementará ambiente informatizado de produção de conhecimento de controle externo, habilitado com funcionalidades de captação, mineração, cruzamento, classificação, compartilhamento e gerenciamento de dados e informações de interesse fiscalizatório do Tribunal, visando extrair padrões, indicadores, trilhas ou mapear riscos, a partir de critérios e tipologias previamente estabelecidos, para fins de subsidiar a tomada de decisão do controle externo.

§1º As soluções de TI de que trata o caput contará, para sua instrumentalização, com fontes de informações:

I - disponíveis em quaisquer bases de informações da rede própria do Tribunal;

II - disponibilizados na base dos órgãos jurisdicionados e compartilhados e/ou integrados com o Tribunal;

III - compartilhados de parceiros, decorrentes de acordos, convênios ou contratos, ou, ainda, dados de livre disponibilidade na rede mundial de computadores.

§2º O compartilhamento de base de dados dos jurisdicionados com o Tribunal independem das regras e prazos de envio das prestações de contas anual e mensal, devendo ser realizada de forma *on line*, contínua e automática, via integração simultânea entre os sistemas das unidades jurisdicionadas e os do Tribunal, mediante instrumento de cooperação entre as partes.

**Art. 37** Compete à Diretoria de Inteligência Artificial (DINAR) ou ao Departamento de Informações Estratégicas (DEINFE), conforme o caso, implantar, a partir dos critérios, tipologias e trilhas definidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, as soluções de TI visando à identificação dos indícios de irregularidades ou ao mapeamento de riscos, nos termos do art. 35, §§1º e 2º.

**Art. 38** A fiscalização contínua de que trata o Capítulo III deste normativo prescinde de constar no plano anual de fiscalização e da existência de processo de prestação ou de tomada de contas anuais.

## Seção II

### Da Execução da Fiscalização Contínua Automatizada

**Art. 39** A fiscalização contínua dos atos ou procedimentos da administração jurisdicionada realizar-se-á com a aplicação ininterrupta e automatizada de técnicas de mineração, cruzamento, seleção e análise de dados com o fim de identificar, selecionar e classificar indícios de irregularidades ou de mapear os riscos à administração jurisdicionada, com base em critérios e tipologias previamente definidos.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.49

**Art. 40** Da execução da fiscalização contínua automatizada será gerado relatório de indícios/riscos detectados, o qual conterá os seguintes elementos:

I - objetos analisados;

II - fontes da informação;

III - período de análise;

IV - valores envolvidos;

V - critérios legais e tipologias aplicáveis;

VI - análise prévia dos indícios/riscos;

VII - propostas de encaminhamento de forma segmentada por ato ou conjunto de atos ou procedimentos, com o fim de subsidiar a unidade de controle externo; e,

VIII - outros elementos definidos por ato da Secretaria-Geral de Controle.

**§1º** A instrução do relatório poderá ser realizada exclusivamente por meio de sistema informatizado, que permita interação direta com a unidade jurisdicionada, dispensando-se, nessa fase, a autuação de processo específico.

**§2º** Independentemente da adoção do sistema de que trata o §1º, cabe à unidade de controle externo competente validar o teor do relatório.

**§3º** Enquanto não adotado o sistema de que trata o §1º, a instrução do relatório será realizada pela unidade de controle externo competente, nos termos da instrução técnica regulada neste ato normativo.

**Art. 41** O Tribunal, a qualquer tempo, solicitará esclarecimentos às unidades jurisdicionadas quando identificados indícios de irregularidades ou riscos à gestão no âmbito de fiscalização contínua.

**Art. 42** Recebida a diligência do Tribunal, a unidade jurisdicionada deverá responder, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, informando os fundamentos legais e jurisprudenciais que justifiquem o afastamento do indício de irregularidade ou do risco à gestão e as medidas adotadas para sua regularização.

**§1º** O envio de dados falsos, a omissão de informações ou o descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo constituem hipóteses de aplicação de multa, nos termos regimentais, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em ato normativo específico.

**§2º** A definição do prazo de que trata o caput ficará a cargo da unidade de controle externo competente, com base em critérios técnicos e conforme a complexidade da matéria analisada.

**Art. 43** Os casos em que os esclarecimentos da unidade jurisdicionada não afastarem os indícios de irregularidade ou os riscos à gestão poderão ensejar a abertura de procedimento adequado a cada situação fiscalizada, conforme proposta da unidade de controle externo competente.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.50

**Art. 44** Quando as unidades de controle externo tomarem ciência de irregularidades não detectadas no âmbito de fiscalização contínua deverão avaliar a fidedignidade das informações ventiladas, providenciando a formalização de procedimento cabível, se confirmada a procedência dos atos e fatos, nos termos desta norma.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Complementares

**Art. 45** Os indícios detectados e processados nos termos desta norma, deverão ser gerenciados de forma digital com o fim de subsidiar a tempestividade das medidas processuais e sancionatórias cabíveis.

**§1º.** Os dados e informações pertinentes às unidades jurisdicionadas, aos critérios e aos parâmetros de fiscalização utilizados nos procedimentos, à periodicidade da sua aplicação, aos períodos de fiscalização, aos achados detectados e aos respectivos encaminhamentos, deverão estar acessíveis, de modo estruturado, em ambiente informatizado de livre acesso ao corpo técnico do Tribunal.

**§2º.** O responsável pelo controle interno terá acesso ao resultado da fiscalização contínua quanto à suscitação de irregularidades formais ou incidência de riscos para fins de adoção de tratativas internas, visando o aprimoramento ou à correção de procedimentos de controle na unidade fiscalizada.

**Art. 46** A Secretaria de Tecnologia da Informação, com auxílio das unidades do controle externo, desenvolverá soluções de TI para captação, armazenamento e mineração de dados e de informações estruturadas visando à geração de indicadores sobre a atuação e o desempenho da administração jurisdicionada, de forma a subsidiar a seleção de objetos de controle.

**Art. 47** As soluções de TI de que trata esta Portaria serão executadas mediante demanda das unidades de controle externo e em observância à programação acordada entre a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria-Geral de Controle Externo e suas unidades de controle.

**Art. 48** Eventuais conflitos de competência entre as unidades de controle externo, em decorrência das disposições desta Portaria e não dirimidas pelas normas do Tribunal, serão decididas pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

**Art. 49** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de novembro de 2023.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.51

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 107/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula 000.502-9B, a partir de 30/10/2023, e **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula 0017698B, para atuar como **GESTORA** do **Contrato nº 138/2023**(Processo nº 008668/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a capacitação de 80 (oitenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no **Programa de Desenvolvimento de Líderes**, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **PDI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 34.863.197/0001-04, a contar do dia 01 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2023.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### ERRATA Nº 65/2023-SEGER

De ordem do Secretário-Geral de Administração, no Despacho e Ratificação de Dispensa de Licitação 92 ([0475801](#)), publicada no DOE em 06 de novembro de 2023, Edição nº 3180 pág.29 ([0476556](#)), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de impressão,

. **ONDE SE LÊ:** "... Revista Científica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a ser lançada pela Escola de Contas Públicas desta Corte de Contas (ECP-TCE/AM) ainda no presente exercício, conforme Processo Administrativo nº 7068/2023 ... "

. **LEIA-SE:** "... Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a ser lançada ainda no presente exercício, pela Comissão de Revista desta Corte de Contas, conforme Processo Administrativo nº 7068/2023 ... "

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Diretor de Contratações Públicas

### A T O N.º 156/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;





**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

### RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A**, de acordo com a ordem de classificação:

**Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A (lista PcD)**

NOME	DOCUMENTO
RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	121017464

### II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.54

5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

**b)** Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

**c)** Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N° 730/2023 – GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.55

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 132/2023/GCEC/GP, datado de 18.10.2023, constante no Processo SEI n.º 012429/2023;

### RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para realizar o Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos”, no município de Apuí/AM, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	DATA
<b>EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> Matrícula n.º 002.348-5A	Apuí/AM	16 a 21.11.2023
<b>DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES</b> Matrícula n.º 002.333-7A		
<b>FRANCISCO DOS SANTOS SIMOES</b> Matrícula n.º 003.450-9A		

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 731/2023 - GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.56

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 900/2023/SECEX/GP, datado de 18.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015699/2023;

### **R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A, para, no período de 20 a 24.11.2023, participar do Curso Entendendo a Contabilidade Aplicada ao Setor Público com Enfoque no PCASP em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A N º 732/2023 - GPDGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 874/2023/SECEX/GP, datado de 18.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015536/2023;

### **R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** o servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, para nos dias 07 e 08.11.2023, participar do Evento "ICMS Educação" na cidade de Belém/PA;





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.57

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 743/2023 - GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 19.09.2023, constante do Processo SEI n.º 014198/2023;

**R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** os servidores **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, e **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula n.º 001.950-0A, para nos dias 20 e 21.11.2023, participarem do curso “Obras e Serviços de Engenharia Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos - incluindo ETP, Mapa de Riscos, BIM, Contratação Integrada e SRP para Obra”, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.58

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 760/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Senhora **Monique de Andrade Almeida**, através do Requerimento datado de 06.10.2023;

#### **R E S O L V E:**

**PRORROGAR** o prazo de posse da senhora **MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA**, nomeada para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, através do Ato n.º 132/2023, datado de 03.10.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 02.11 a 01.12.2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 761/2023 - GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.59

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 247/2023– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.10.2023, constante no Processo SEI n.º 016270/2023;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 0012521A, Licença para Tratamento de Saúde por 09 (nove) dias, a contar de 23.10.2023, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A N.º 762/2023-GPDGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5622/2023/GP, datado de 06.11.2023, constante do Processo SEI n.º 016820/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, e o militar **JONAS DE SOUSA SILVA**, matrícula n.º 001.013-8A, para nos dias 10 e 11.11.2023, realizar uma visita técnica no município de Itacoatiara/AM;





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.60

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 15853/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10927/2019.

**DESPACHO:** ADMITO O PRESENTE RECURSO COM EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 06 de novembro de 2023.

**PROCESSO Nº 15849/2023** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANACAPURU, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE(SSES/AM), FUNDAÇÃO ADRIANO JORGE (FHAJ), CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS (CB/AM), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS (SEMSA/MANAUS), PREFEITURA DE IRANDUBA E PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE INUMEROS ACUMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES.

**DESPACHO:** ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 06 de novembro de 2023.





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.61

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 07 de novembro de 2023.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 15874/2023**

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**REPRESENTADOS:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**ADVOGADO(A):** DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2023 – CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DESPACHO Nº 1323/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.072.191/0001-95 contra ato ilegal praticado pelo Sr. Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 388/2023 – CSC, cujo órgão gerenciador é a CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - CEMA.

2) O Pregão Eletrônico tem por objeto:

*1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSESSORIA TÉCNICA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS, INTERFACEAMENTO E MOBILIÁRIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS*





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.62

*UNIDADES DE SAÚDE DE REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA CAPITAL, PARA FORMAÇÃO DE A TA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CEMA - CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a abertura das propostas, obteve o melhor preço para os Lotes 01, 02 e 03, razão pela qual enviou os documentos para sua habilitação. Aduz que em 31/10/2023 foi desclassificada para o Lote 01 por não atender o subitem 8.1.3.1.3 do edital, uma vez que capital mínimo ou valor de patrimônio líquido do proponente é inferior a 10% do valor da proposta apresentada para o referido lote. Ademais, que em 01/11/2023 foi desclassificada dos lotes 02 e 03 por decisão arbitrária e em clara violação ao edital visto que não foi especificado o item do edital que foi descumprido para subsidiar a desclassificação.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da representação.

5) Em sede de cautelar, requer que seja anulada os efeitos da decisão do pregoeiro que desclassificou a representante KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para os lotes 02 e 03, e que seja determinada assim a classificação da proposta de preço dos Lotes 02 e 03 desta requerente no certame, em vista ilegal e arbitrária desclassificação.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 56/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, Prefeito de Amaturá, à época**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 934/2023 - DIATV (fls. 131/133)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10454/2021**, da





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.64

Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio N° 43/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Amaturá.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

*Raquel Cezar Machado*  
RAQUEL CEZAR MACHADO  
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY**, **Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada**, à época, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 993/2023 - DIATV (fls. 208/210)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10372/2021**, da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 020/2018 (Termo de Colaboração/Fomento) firmado entre Empresa Estadual de Turismo e Associação Cultural Movimento Marujada.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

*Raquel Cezar Machado*  
RAQUEL CEZAR MACHADO  
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 96/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.65

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLEIDO BARROSO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1251/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Convênios n.º 15/2010, firmado entre o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba a Grande Família e a MANAUSTUR, objeto do **Processo TCE/AM N.º.13452/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 97/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ TAVEIRA XAMES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1627/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Cooperativa de Transporte Coletivo Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas – COOTRAFET**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12292/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 98/2023-DIPRIM



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.66

### PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1564/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.14388/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### ERRATA DEAE

Errata do Edital de Notificação N° 04/2023-DEAE, publicado no DOE em 02, 03 e 04.10.2023:

ONDE SE LÊ: (...) (no prazo de 15 dias),  
LEIA-SE: (...) (no prazo de 30 dias).

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

**Júlio Alan dos Santos Viana**  
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

### ERRATA DEAE





Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.67

Errata do Edital de Notificação Nº 05/2023-DEAE, publicado no DOE em 02, 03 e 04.10.2023:

ONDE SE LÊ: (...) (no prazo de 15 dias),  
LEIA-SE: (...) (no prazo de 30 dias).

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 06 de novembro de 2023.

Júlio Alan dos Santos Viana  
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 – DIREC

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei nº 2.423/96 e art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa MCW Construções Comércio e Terraplenagem LTDA (CNPJ 10.449.469/0001-66)**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em relação ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, reunidos no **Processo TCE Nº 14.503/2023**, que trata do **“Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão Nº 1249/2023 - TCE - Tribunal Pleno, Processo Nº 10566/2017”**, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS E REVISÕES**, em 07 de novembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR  
DIRETORA DA DIREC





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ZILDA ROCHA FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1828/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.239/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 49/2013, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, publicado no D.O.E. de 18/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSILENE MAGALHÃES RÊGO**, para tomar ciência dos **Acórdãos nº 1503/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA e 1504/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nº **12.596/2017 e 12.427/2017**, referentes à 1ª e 2ª parcelas das Prestações de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a SEDUC e a APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima – Iranduba, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.69

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.70



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

### Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de novembro de 2023

Edição nº 3181 Pag.71



**Diretor de Controle Externo Ambiental**

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Ângelo Eduardo Nunan

**Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Gestão de Pessoas**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretor de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretor de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

